

de declaração de insolvência do devedor MOBIMÉDIA — Integrated Maintenance Managment — Serv. Int. de Empreitadas, L.^{da}, número de identificação fiscal 503148318, com sede na Avenida Aida, bloco 8, escritório 821, Estoril Garden, 2765 Estoril.

É administrador do devedor Lars Peter Billton, com domicílio na Avenida Aida, bloco 8, escritório 821, Estoril Garden, 2765 Estoril.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Elsa Martins de Carvalho, com domicílio na Rua de Bernardo Lima, 48, 1.º, 1150-077 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Sofia Sousa Costa Melo*.

2611051625

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6716/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 881/06.4TYLSB

Credor — Finibanco, S. A.

Insolvente — Nélson Almeida Ferreira Barbosa.

A Dr.^a Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no dia 18 de Janeiro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nélson Almeida Ferreira Barbosa, residente na Travessa do Sebeiro, 21, 2.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado (por despacho de 2 de Maio de 2007 e em substituição do anteriormente nomeado) o Dr. Rafael José Aquino Matos de Carvalho, com domicílio na Rua de Saraiva de Carvalho, 354, 4.º, esquerdo, 1350-304 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas cujo número não pode exceder os limites previstos no artigos 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611051566

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 6717/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 148/07.0TBORQ

Insolvente — Filipe Eduardo Mestre, L.^{da}

Credor — Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente — Filipe Eduardo Mestre, L.^{da}, número de identificação fiscal 501520473, com endereço na Estrada Nacional n.º 2, Apartado 19, 7780 Castro Verde.

Administradora judicial — Dr.^a Ana Anacleto, com endereço na Rua de Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, esquerdo, 8000-218 Faro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado encerrado em 9 de Julho de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho da juíza em assembleia de credores nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Tânia Maria Vilhena Loureiro Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

2611051649

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6718/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1283/07.0 TJPRT

Requerente — Marco António Cunha Martins e outro(s).

Devedor — Henrique Costa Sousa e outro(s).

Na 2.ª Secção do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto, no dia 12 de Setembro de 2007, às 12 horas e 30 minutos, foi proferida